



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XI. Número 2.213

Macapá, 2a.-feira, 22 de março de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) n.º 011 de 17 de março de 1976

— Determina «Ponto Facultativo», em todas as repartições públicas deste Território, no dia 19 de março do corrente ano.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Tornar «Ponto Facultativo» em todas as repartições públicas sediadas nesta capital, no dia 19 de março do corrente ano, quando será comemorado o «Dia de São José», Padroeiro da cidade de Macapá.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 17 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Domicio Campos de Magalhães
Secretário de Adm. e Finanças

(P) n.º 0197 de 04 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs 198/76-GAB e 0226/76-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Por à disposição da Universidade Federal do Pará em Belém, até ulterior deliberação, a partir de 1.º de março do corrente ano, a servidora Miraci Lima do Nascimento, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens atualmente percebidos.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 04 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0198 de 04 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs 198/76-GAB, e 0226/76-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Por à disposição da Universidade Federal do Pará em Belém, até ulterior deliberação, a partir de 1.º de março do corrente ano, o servidor Manoel Ferreira dos Santos, Atendente, nível 9, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens atualmente percebidos.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 04 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0199 de 04 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs 198/76-GAB e 0226/76-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Por à disposição da Universidade Federal do Pará em Belém, até ulterior deliberação, a partir de 1.º de março do corrente ano, o servidor Ruy Apolonho de Oliveira, Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens atualmente percebidos.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 04 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0200 de 04 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs 198/76-GAB e 0226/76-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Por à disposição da Universidade Federal do Pará em Belém, até ulterior deliberação, a partir de 1.º de março do corrente ano, a servidora Raimunda Bandeira de Souza, Auxiliar de Enfermagem, nível 13-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde e Ação Social, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens atualmente percebidos.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 04 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0202 de 27 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 187/76-GAB,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Cantídio Corte, ocupante do cargo de Escrivão, nível 10-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Planejamento e Orçamento, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 15 a 22 de fevereiro do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 27 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) n.º 0203 de 04 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Engenheiro Agrônomo Júlio Armando Horna Cantelli, Secretário de Economia, Agricultura e Colonização deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Brasília e Rio de Janeiro, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período de 09 a 15 de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 04 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0204 de 04 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Haroldo Vitor de Azevedo Santos, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, do Quadro de Funcionários de Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 09 a 15 de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 04 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0205 de 27 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0131/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Aládio Costa Ferreira, ocupante

do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Polícia Judiciária, de Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Superintendente dos Serviços Policiais, durante o impedimento do respectivo titular, a contar de 15 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0206 de 27 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0162/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Reinaldo de Jesus Castro dos Santos, Administrador da Colônia Penal São Pedro, símbolo 8-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Operações, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, a partir de 20 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Preço do exemplar:

Cr\$ 1,00

Ministério da Agricultura

Instituto Nacional de Colonização e Reforma
Agrária — INCRA

Coordenadoria Regional dos Projetos Fundiários no
Estado do Pará e Território Federal do
Amapá — CRPFS/PA-AP

Portaria n.º 1.243, de 26 de agosto de 1975.

Edital com prazo de 90 (noventa) dias

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Coordenação Regional dos Projetos Fundiários no Estado do Pará e Território do Amapá, criada pela Portaria n.º 1243, de 26 de agosto de 1975, com fundamento no Decreto-Lei n.º 1164, de 1.º de abril de 1971 e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei n.º 4.504 de 30 de novembro de 1964, e artigos 3 a 8 da Lei n.º 4.947, de 05 de abril de 1966 e artigos 19 a 31, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 05 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro dos perímetro da área a ser discriminada no Município de Macapá, em consequência do Decreto-Lei n.º 1164, de 1.º de abril de 1971, caracterizada no Memorial Descritivo abaixo, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, Foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das 9:00 horas no dia 22 de março de 1976.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário do Amapá, sito à Avenida Mendonça Furtado n.º 45, Município Macapá, Território Federal do Amapá.

Memorial Descritivo

Partindo da Cidade de Macapá, desce pela margem esquerda do Rio Amazonas, na direção geral leste, até a desembocadura do rio pedreira, sobe-se este rio pela sua margem direita, ate atingir o local denominado Bonito; daí segue-se pelo ramal que liga a localidade de Bonito à rodovia BR-156; toma-se esta rodovia, na direção Sul, até seu encontro com a estrada de acesso a Mazagão na altura Km 21; segue-se pela referida estrada, até o rio Matapi; sobe-se pela margem direita deste rio, até a foz do rio Branco; deste ponto segue-se por uma linha reta imaginária, na direção Sudoeste, por aproximadamente 54 Km, até atingir o rio Vila Nova; desce este rio pela margem esquerda, até sua desembocadura no rio Amazoans; segue-se pela margem esquerda do rio Amazonas; passando pela foz do rio Matapi, até a Cidade de Macapá, ponto de partida do presente Memorial.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 422.800,0000 ha (quatrocentos e vinte e dois mil e oitocentos e nove hectares), tomando-se como referência o mapa do Território Federal do Amapá, na escala de 1:250.000 publicado pelo RADAM em 1974.

Macapá, 20 de fevereiro de 1976.

Delmiro dos Santos
Coordenador Regional dos Projetos Fundiários
Portaria n.º 1.350/75

Vanildo Xavier Correa
Eng.º Agr.º CREA n.º 4 591 — 2ª. Região
Membro Técnico da GRPFS/PA-AP.

Telecomunicações do Amapá S/A
TELEAMAPÁ

COMUNICAÇÃO AOS ACIONISTAS

Em cumprimento ao que dispõe o Decreto-Lei n.º 2627, acham-se à disposição dos senhores acionistas desta Empresa, em sua sede social, à Rua São José, n.º 1884, nesta cidade, o Relatório da Diretoria, o Balanço, a Conta de Lucros e Perdas, o Parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, referentes ao exercício findo de 1975.

Macapá, 18 de março de 1976.

Victor Hugo Gerth Brito
Diretor Superintendente

Convênio

Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Território Federal do Amapá para aplicação dos recursos do salário educação, instituído pelo Decreto-lei n.º 1.422, de 23 de outubro de 1975 e regulamentado pelo Decreto n.º 76.923, de 26 de dezembro de 1975. (N.º 02/76)

Aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), presentes no Gabinete do Ministério de Educação e Cultura o respectivo Titular, Ney Aminthas de Barros Braga e o Senhor Arthur Azevedo Henning, Governador do Território Federal do Amapá, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos oriundos do Salário Educação, instituído pelo Decreto-Lei n.º 1.422, de 23 de outubro de 1975 e regulamentado pelo Decreto n.º 76.923, de 26 de dezembro de 1975, em cumprimento ao que determina o § 1.º, do artigo 177, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, e artigo 54 da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Para execução do presente Convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que no presente se denominará «DEF», entregará ao Território Federal do Amapá, que no presente se denominará «Território», a importância de Cr\$ 7.193,400,00 (sete milhões, cento e noventa e três mil e quatrocentos cruzeiros), a medida em que lhe forem sendo creditados, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação os recursos da Quota Federal do Salário Educação e o Território comprove a execução segundo a programação prevista no Plano de Aplicação constante da Cláusula Segunda.

Cláusula Segunda — O Território obriga-se a aplicar os recursos de que trata o presente convênio em Projetos constantes do Plano de Aplicação elaborado de acordo com as diretrizes do DEF e aprovado pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura.

Cláusula Terceira — O Plano de Aplicação referido na cláusula anterior e a Sistemática Operacional fazem parte integrante deste convênio.

Cláusula Quarta — A liberação dos recursos deste convênio será feita por projeto e em parcelas, obedecidos os seguintes critérios:

a) a liberação da primeira parcela será efetuada logo após a aprovação do Plano de Aplicação e sua publicação no órgão de Imprensa Oficial;

b) as parcelas subsequentes serão liberadas conforme as necessidades reveladas no acompanhamento pelo DEF da execução física e financeira dos projetos do Plano de Aplicação, que será comprovado pelo Território.

Cláusula Quinta — O Território compromete-se a:

a) nos termos da Lei 5.537, de 21.11.1968 comprovar o emprego de recursos destinados à educação, oriundos da receita orçamentária própria, acompanhada dos respectivos planos e dos relatórios físicos e contábeis da aplicação;

b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamen-

to entre os poderes Federal, Territorial e Municipal no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio;

c) dar ampla divulgação aos projetos financiados com os recursos deste convênio, mediante a publicação de atos e inscrições de símbolos que designem a origem dos recursos aplicados em convênio com o MEC-DEF;

d) apresentar ao DEF, no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pelo seu órgão de contabilidade analítica, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o Plano de Aplicação aprovado.

Cláusula Sexta — O Governador do Território será o ordenador da despesa do presente convênio.

Cláusula Sétima — A despesa com a execução deste convênio, na importância de Cr\$ 7.193.400,00 (sete milhões, cento e noventa e três mil e quatrocentos oruzeiros), correrá à conta de recursos provenientes do Salário Educação, previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1976, sob a classificação abaixo, tendo sido comprometida conforme empenhos indicados:

1) Projeto: 4502.0842.1881.313.000 — Operação Escola; Elemento de Despesa: 3.2.7.3-08 — Entidades Estaduais Diversas; Empenho n.º 161-SE, de 26.02.76. Valor: Cr\$ 1.291.200,00; Elemento de Despesa: 4.3.7.2-03 - Entidades Estaduais - Vinculações Tributárias; Empenho n.º 176 -SE, de 26.02.76. Valor: Cr\$ 4.430.600,00.

2) Projeto: 4502.0842.0451.666.000 — Desenvolvimento de Novas Metodologias Aplicáveis ao Processo Ensino-Aprendizagem para o Ensino de 1.º Grau; Elemento de Despesa: 3.2.7.3-08 - Entidades Estaduais Diversas; Empenho n.º 204-SE, de 26.02.76. Valor: Cr\$ 158.700,00; Elemento de Despesa: Empenho n.º -SE, de . Valor: Cr\$

3) Projeto: 4502.0842.2172.023.000 — Capacitação de recursos humanos para o Ensino de 1º Grau; Elemento de Despesa: 3.2.7.3-08 - Entidades Estaduais Diversas; Empenho n.º 255-SE, de 26.02.76. Valor: Cr\$ 398.600,00; Elemento de Despesa: Empenho n.º -SE, de . Valor: Cr\$

4) Projeto: 4502.0842.1881.674.000 — Reformulação de Currículos para o Ensino de 1º Grau; Elemento de Despesa: 3.2.7.3-08 - Entidades Estaduais Diversas; Empenho n.º 229-SE, de 26.02.76. Valor: Cr\$ 507.900,00; Elemento de Despesa: Empenho n.º -SE, de . Valor: Cr\$

5) Projeto: 4502.0842.0212.111.000 — Assistência Técnica e Financeira às Unidades da Federação na área do Ensino de 1º. Grau; Elemento de Despesa: 3.2.7.3-08 - Entidades Estaduais Diversas; Empenho n.º 280-SE, de 26.02.76. Valor: Cr\$ 300.000,00; Elemento de Despesa: 4.3.7.2-03 - Entidades Estaduais - Vinculações Tributárias; Empenho n.º 305-SE, de 26.02.76. Valor: Cr\$ 106.400,00

6) Projeto: 4502.0842.1881.457.000 — Apoio a Projetos de Desenvolvimento da Educação e Cultura.
Elemento de Despesa: Empenho n.º
SE, de Valor Cr\$ Elemento de Despesa:
Empenho n.º SE, de Valor Cr\$

Cláusula Oitava — O prazo máximo para dar entrada no DEF de proposta de reformulação do Plano de Aplicação de recursos deste Convênio será 30 (trinta) de setembro de 1976.

Cláusula Nona — O Ministério da Educação e Cultura em caso de descumprimento de cláusulas de convênio já celebrado, poderá reter, para aplicação direta, a liberação de parcelas deste convênio, até o total cumprimento das obrigações assumidas pelo Território, desde que se trate de obrigatoriedade de manutenção de Escolas.

Cláusula Décima — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Território de qualquer das disposições do presente convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Décima Primeira — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, pelo Território, no órgão de Imprensa Oficial até 28 de fevereiro de 1977.

Cláusula Décima Segunda — Para dirimir quaisquer dúvidas de natureza jurídicas que se originarem da execução do presente convênio, será adotado o procedimento previsto no artigo 119, item I, alínea «d», seção II, Capítulo VIII, da Constituição Federal.

E, por estarem acordes, lavrou-se este convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 11 de março de 1976.

Ney Aminthas de Barros Braga
Ministro da Educação e Cultura

Arthur Azevedo Henning
Governador do Território Federal do Amapá

Testemunhas:

Anna Bernardes da Silveira Rocha
Diretora Geral do Departamento de Ensino Fundamental

Zora de Menezes Cleto Moreira
Chefe da Coordenação de Convênios
Processo n.º 203.183/76

Preço do exemplar:

Cr\$ 1,00

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de — Praça, com prazo de 20 dias.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 05 de abril de 1976, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, s/nº, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/a avaliação os bens penhorados na execução movida por Pantaleão Pires Campos, contra Indústria Araguay Ltda. bens esses encontrados à Vila Ferreira Gomes (Estância Brasil) e que são os seguintes: Um caminhão, marca Ford, Chassis nº LA81G-33220, cor azul, Fabricação Nacional, ano 1969, motor nº 9H130686, Potência—161HP, combustível gasolina, Chapa AB-1280, o qual foi avaliado em Cr\$-5.000,00.

— Uma serra portátil, com as seguintes características: Motor tipo Volkswagen werk — AC, nº 126-054616, 4 cilindros, refrigeração a ar, distribuição 1-4-3-2, em perfeito estado. O qual foi avaliada em Cr\$ 7.500,00.

Quem pretender a arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no «Diário da Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Macapá, 04 de março de 1976. Eu, M^{te} Eunice M. de Araújo AJ-022.4 datilografai. E eu, Manoel Façanha P/Diretor de Secretaria, subscrevo.

Antonino Edson Botelho Cordeiro
Juiz do Trabalho Substituto

Edital de Notificação

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. José Bernadino Pinheiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº JCJ-Macapá - 0113-0114/76, em que Orny Ribeiro e Construtora Mendes Júnior S/A, são reclamados, de que tem a pagar na Secretaria da junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, a importância de Cr\$-81,36 (oitenta e hum cruzeiros e trinta e seis centavos), referente as custas processuais, do supracitado processo.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá(AP), 26 de fevereiro de 1976.

Manoel Vieira Façanha
Diretor de Secretaria Substituto

Edital de Intimação

Pelo presente Edital fica intimado o Sr. Daniel Trindade da Silva, reclamado nos autos do Processo nº JCJ-Macapá-1173/75, da decisão proferida por esta Justiça.

«Conclusão: Isto posto, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, por unanimidade, julgar o reclamante José Corrêa Cardoso, carecedor do direito de ação nesta Justiça, contra os reclamados Daniel Trindade da Silva e Clark Charles Platon e a litisconsorte Matapi Agropastoril S/A. Em consequência, julgar totalmente improcedentes as verbas requeridas na inicial. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 119,52, calculadas sobre o valor do pedido, arbitrado em Cr\$ 1.600,00, das quais fica isento na forma da Lei».

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 23 de fevereiro de 1976.

Manoel Vieira Façanha
Diretor de Secretaria Substituto

Secretaria de Administração e Finanças
Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá

Aprovo:

Domício Campos de Magalhães
Secretário

Portaria nº 004/76-SIRDA

O Diretor do Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá-SIRDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º — Nomear o servidor José Barros Machado, ocupante do cargo de Escrivário da Tabela de Pessoal Temporário do Governo, para exercer o cargo de Diretor Artístico da Rádio Difusora de Macapá, ficando, em consequência, como membro do Corpo Diretivo da referida Emissora.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor do Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá-SIRDA, em Macapá, 15 de março de 1976.

Iranildo Trindade Pontes
Diretor

APROVO:
Domício Campos de Magalhães
Secretário

Portaria Nº 005/76-SIRDA

O Diretor do Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá-SIRDA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º — Nomear o Servidor José Benedito de Andrade Franco, ocupante do cargo de Locutor nível 12-D, do Quadro Efetivo do Governo, para exercer o cargo de Chefe do Setor de Rádio e Jornalismo da Rádio Difusora de Macapá, ficando, em consequência, como membro do Corpo Diretivo da referida Emissora.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor do Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá-SIRDA, em Macapá, 15 de março de 1976.

Iranildo Trindade Pontes
Diretor

Aprovo:
Domício Campos de Magalhães
Secretário

Portaria n.º 006/76-SIRDA

O Diretor do Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá — SIRDA —, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º — Nomear o servidor Otávio Pinheiro dos Santos, ocupante do cargo de Eletrotécnico, nível 15-B, do Quadro Efetivo do Governo, para exercer o cargo de Chefe do Setor Técnico da Rádio Difusora de Macapá, ficando, em consequência como membro do Corpo Diretivo da referida Emissora.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor do Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá — SIRDA —, em Macapá, 15 de março de 1976.

Iranildo Trindade Pontes
Diretor

Aprovo:

Domício Campos de Magalhães
Secretário

Portaria nº 007/76-SIRDA

O Diretor do Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá — SIRDA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1.º — Nomear o servidor José Almir Menezes Lobato, ocupante do cargo de Locutor Esportivo da Tabela de Pessoal Recibado do Governo, para exercer o cargo de Chefe do Setor de Esportes da Rádio Difusora de Macapá, ficando, em consequência, como membro do Corpo Diretivo da referida emissora.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor do Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá — SIRDA, em Macapá, 15 de março de 1976.

Iranildo Trindade Pontes
Diretor

Delta Esporte Clube

Fundado em 1º de janeiro de 1976

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

Capítulo III

Dos órgãos de Deliberação, Direção e Fiscalização

Art. 15 — O Delta Esporte Clube, exercerá suas atividades através dos seguintes órgãos:

- a) — Assembléa Geral dos Associados;
- b) — Conselho Deliberativo;
- c) — Diretoria;
- d) — Conselho Fiscal.

Art. 16 — A Assembléa Geral dos Associados é o órgão do Clube que tem poderes dentro da Lei destes Estatutos para resolver todos os negócios sociais, tomar qualquer decisão, aprovar ou retificar todos os atos que interessem aos associados ou ao próprio clube.

§ Único — Afora as atribuições gerais, compete especificamente à Assembléa Geral.

- a) — eleger e destituir os componentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- b) — deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria com vistas do Conselho Deliberativo, baseando-se nos pareceres do Conselho Fiscal.

(Continua no próximo número)

Estatuto do América Futebol Clube

Fundado em 01 de janeiro de 1955

(Continuação do número anterior)

Art. 35 — A Diretoria do América Futebol Clube, será exercida por sócios contribuintes e proprietários em pleno gozo de seus direitos, de capacidade compatível com o cargo.

Art. 36 — O mandato de cada diretoria será de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 37 — A renúncia do Presidente e Vice-Presidente, simultaneamente, somente será aceita em Assembléa Geral, convocada para esse fim, na qual deverá ser discutida a prestação de contas a ser apresentada na referida Assembléa, elegendo-se nessa ocasião os novos membros, para concluir o mandato dos renunciantes.

Art. 38 — Compete ainda à Diretoria organizar seus departamentos e respectivos regimentos internos.

Art. 39 — A Diretoria do América Futebol Clube somente se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

(Continua no próximo número)

Clube dos Subtenentes e Sargentos do Amapá — CSSAP

(Continuação do número anterior)

Art. 10 — São considerados sócios Honoríficos:

a — Honorários: aqueles que, associados ou não, tenham contribuído, moral e materialmente, para que o CSSAP atinja suas finalidades;

b — Beneméritos: aqueles que, associados ou não, tenham contribuído de maneira relevante, a critério da Administração, para o progresso e desenvolvimento da entidade.

§ Único — Os títulos de sócios Honoríficos serão conferidos pela Administração e atestado mediante a entrega de Diploma Especiais em solenidade programada pela Diretoria.

Art. 11 — São considerados sócios Juniores os dependentes de sócios previstos nos Art. 8º e Art. 9º, que tenham o mínimo de 16 anos e o máximo de 18 anos para o sexo masculino e 21 anos para o sexo feminino, desde que admitidos de acordo com o presente Estatuto.

Art. 12 — Somente os sócios de que tratam os Art. 8º, 9º e 11 deste Estatuto, desde que em dias com suas obrigações para com o Clube, fazem jus aos benefícios estatutários.

§ Único — Os Sócios de que tratam os Art. 9º, 10 e 11 deste Estatuto, não poderão votar e nem serem votados.

Art. 13 — São condições para admissão no quadro social o candidato a sócio que satisfizer os seguintes requisitos:

- a — o que estabelece o Art. 7.º deste Estatuto;
- b — ser proposto por sócio em pleno gozo de seus direitos;
- c — estar em pleno gozo dos seus direitos civis ou militares e ter boa saúde comprovada;
- d — contar no máximo 60 anos de idade e mínimo previsto nos Art. 9.º e 11 deste Estatuto;
- e — não estar respondendo Inquérito ou Processo de natureza penal, civil ou militar;
- f — ter condições de atender compromissos financeiros com o Clube;
- g — não ter sido expulso do quadro social do CSSAP ou congêneres;
- h — fazer declaração de seus dependentes, comprovando o grau de parentesco e juntando duas fotografias 3x4, de cada dependente, inclusive as suas;
- i — não tenha concorrido por qualquer meio para desprestigiar o CSSAP ou o Círculo de Subtenentes e Sargentos;
- j — ter sua proposta aprovada pela Diretoria do CSSAP;

l — com exceção do sócio contido no art. 10 do presente Estatuto, que lhe é facultado o pagamento da mensalidade, os demais sócios só serão considerados como tal, após saldarem a primeira mensalidade, jóia e emolumentos, o que deverá ser cumprido dentro de 30 (trinta) dias após a comunicação ao sócio admitido.

Art. 14 — Além das condições indispensáveis exigidas no artigo anterior, as propostas para admissão de sócios, levar-se-á em conta o parecer de um membro da Diretoria nomeado pelo Presidente quando necessário para proceder a uma sindicância de caráter sigiloso.

§ Único — A rejeição de uma proposta pela Diretoria somente será revista um ano após, se solicitado.

Art. 15 — Serão excluídos do quadro social:

- a — os sócios excluídos ou transferidos de suas Organizações Militares que fixarem residência fora do Território do Amapá;
- b — os atingidos por pena de expulsão do quadro social;
- c — a pedido, mediante requerimento à Diretoria, desde que não possuam saldo devedor;
- d — os desligados por qualquer motivo previsto neste Estatuto.

(Continua no próximo número)

Secretaria de Obras Públicas

CONTRATO Nº 28/76-SOP

(Processo nº 1.240/75-SOP)

Termo de Contrato de Empreitada que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma T. S. Melo, para execução de serviços de recuperação da ponte denominada Cortiçal, localizada na Rodovia BR-156, Macapá/Fronteira com a Guiana Francesa, consoante declaram abaixo:

I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante, e a firma T. S. Melo, doravante designada Empreiteira.

1.2 — Local: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na sede da Secretaria de Obras Públicas, sita à Avenida FAB, 1276.

1.3 — Representantes: Representa a Contratante o Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas Substituto Engenheiro Douglas Lobato Lopes, por força do Art. II do Decreto-Lei 200 de 25.02.67 e a Empreiteira a Sra. Branca Pinto de Souza Mello, procuradora da Empreiteira.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, à Avenida Pe. Manoel da Nóbrega, n.º 67.

1.5 — Fundamento do Contrato: — Este contrato decorre da autorização do Exm.º Sr. Governador que homologou a licitação de preços, levada a efeito pela Carta-Convite nº 22/75-CPLOS realizada em 16 de dezembro de 1975 e tendo em vista o que consta no item XVII do Art. 18 do Decreto-Lei n.º 411/69, combinado com o Decreto (N) Nº. 034, de 30 de outubro de 1975.

II — Cláusula Primeira — Do Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução: O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global dos serviços de recuperação da ponte denominada Cortiçal, localizada às proximidades do km 355, da rodovia BR-156, trecho Amapá/Calçoene, construída toda em madeira de lei, obedecendo as normas adotadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, e observações técnicas fornecidas pelo Contratante, que fazem parte integrante deste contrato.

2.2 — Mão-de-Obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 Alteração do Projeto. Omissões: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constante do projeto, da planta, das especificações, assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela Empreiteira, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação da Contratante, reservando-se a este porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Empreiteira.

2.4 — Fiscalização: — A fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal designada pela Contratante e a Empreiteira deverá manter um Enge-

nhheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a Fiscalização nos serviços. Os mestre deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação da fiscalização, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica, entretanto, ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço que deverá apresentar perfeição.

2.5 — Da Ação Fiscalizadora: — A Comissão Fiscal do Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiro, mestres e operários que embarcam a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários.

III — Cláusula Segunda — Responsabilidades da Empreiteira

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou preposto.

IV — Cláusula Terceira — Prazo:

4.1 — Andamento dos Serviços: Os serviços terão andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%.

4.2 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 35 (trinta e cinco) dias consecutivos contados a partir da expedição da 1ª ordem para o início dos serviços.

4.3 — Recebimento dos Serviços: A Comissão Fiscal, ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato à autoridade superior, que através da Comissão de Recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso estejam conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra.

4.4 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério do Contratante, fundada em Conveniência Administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do contrato.

V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações

5.1 — Valor do Contrato e Forma de Pagamento: Pela execução dos serviços previstos o Contratante pagará a Empreiteira a importância de Cr\$ 96.758,00 (noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e oito cruzeiros), valor proposto pela Empreiteira, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferiores a 10% (dez por cento) do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuada após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação Definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamento: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com o Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a este.

5.3 — Dotação: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios — Programa 07390211.357, subelemento 3.1.3.2., conforme Nota de Empenho nº 278, no valor de Cr\$ 96.758,00 (noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e oito cruzeiros) emitida em 25.02.76 pelo Contratante.

VI — Cláusula Quinta — Multas

6.1 — Das Multas: Este contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 0,1% do valor do contrato;

b) Por infringência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,1% do valor do Contrato.

VII — Cláusula Sexta — Rescisões e Sanções

7.1 — Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa do Contratante: O Contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independente da ação, notificação ou interposição judicial quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do Contratante;

c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;

d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) — Se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, cinco (5) dias consecutivos após a assinatura do contrato;

f) — Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta)

dias sem motivo justificado, o contrato será automaticamente rescindido;

g) — Se a Empreiteira reincidir em faltas já punidas,

h) — No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Indenizações: Exceto nos casos da rescisão por mútuo acordo, não caberá a Empreiteira nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, o Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas

8.1 — Das Subempreitadas: Não poderá a Empreiteira subempreitar no todo ou em parte a execução dos trabalhos, relativos aos serviços em curso.

IX — Cláusula Oitava — Reajustamento:

9.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

X — Cláusula Nona — Do Livro de Ocorrências

10.1 — Do Livro de Ocorrências: A Empreiteira manterá, no local dos serviços, um livro de ocorrências, devidamente numerado e rubricado pelo Supervisor da Comissão Fiscal, onde serão registrados os principais fatos relativos a marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Comissão Fiscal.

XI — Cláusula Décima: Vigência

11.1 — Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor, após sua publicação no Diário Oficial do G.T.F.A.

11.2 — Início: Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato.

XII — Cláusula Décima Primeira — Foro

12.1 — Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 10 de março de 1976.

Engº Douglas Lobato Lopes
Dirigente da Contratante

Branca Pinto de Souza Mello
Procuradora da Empreiteira

Testemunhas: Ilegíveis